

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de março de 2004 ANO VII – EDIÇÃO 2845

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir :

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000261-1 – Caracará/RR**

**Recorrente:** Ministério Público de Roraima

**Recorrido:** Abadio Ponciano da Silva

**Defensor Público:** Antonio Avelino de Almeida Neto

**Relatora:** Exma. Sra. Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Recurso em Sentido Estrito N.º 008/2002 / 0010.03.000776-8 – Boa Vista**

**Recorrente:** Etevaldo Alves Ribeiro

**Defensor Público:** Elias Bezerra da Silva

**Recorrido:** Ministério Público de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Apelação Crime N.º 089/2002 / 0010.03.000559-8 – Boa Vista**

**Apelantes:** Jesus Pereira da Silva e José Ribamar Alves dos Santos

**Advogados:** Jean Pierre Michetti e Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Crime N.º 072/2002 / 0010.03.000710-7 – Boa Vista**

**Apelante:** Valdeir José da Silva

**Advogados:** Altamir Soares e Elias Bezerra da Silva

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Crime N.º 015/2000 / 0010.03.000770-1 – Boa Vista**

**Apelantes:** Antonio Silva Melo e Valdenir Almeida Bezerra

**Defensores Públicos:** Mamede Abrão Netto e Elias Bezerra da Silva

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Crime N.º 0010.03.001127-3 – Boa Vista**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelado:** Pedro Pinho de Souza

**Advogado:** Marco Antonio da S. Pinheiro

**Relatora:** Exma. Sra. Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Crime N.º 0010.03.001230-5 – Boa Vista**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelado:** Roberto de Almeida

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal

**Relatora:** Exma. Sra. Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Crime N.º 0010.03.001290-9 – Boa Vista**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelado:** Jaime Caetano da Silva  
**Advogado:** Juciê Ferreira de Medeiros  
**Relatora:** Exma. Sra. Des.ª Elaine Bianchi (Juíza Convocada)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Crime N.º 0010.03.001291-7 – Boa Vista**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelado:** Silvano Carvalho da Silva  
**Advogado:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho  
**Relatora:** Exma. Sra. Des.ª Elaine Bianchi (Juíza Convocada)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Crime N.º 0010.04.002078-5 – Boa Vista**

**Apelantes:** Edimar Gomes da Silva e Elci da Silva Conceição  
**Advogado:** Elias Bezerra da Silva  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relatora:** Exma. Sra. Des.ª Elaine Bianchi (Juíza Convocada)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Mandado de Segurança com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001710-6 – Boa Vista**

**Impetrante:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A  
**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva  
**Impetrado:** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

**Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 052/2001 / 0010.03.000706-5 – Boa Vista**

**Agravante:** Fernando Pereira de Oliveira  
**Advogado:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho  
**Agravado:** CAPESESP – Caixa de Pecúlio, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública  
**Advogadas:** Leila Lahr Moura Gomes e outras  
**Relatora:** Exma. Sra. Des.ª Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001696-7 – Boa Vista**

**Agravante:** Antonio Minotto Neto  
**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
**Agravado:** Posto Jumbo Ltda  
**Advogado:** João Alfredo Ferreira  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (**Juiz Convocado**)

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001702-3 – Boa Vista**

**Agravante:** Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda  
**Advogados:** Antonieta Magalhães Aguiar e outro  
**Agravado:** Francisca Francinete da Silva Lampert  
**Advogada:** Valentina Wanderley de Mello  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (**Juiz Convocado**)

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002469-6 – da Comarca de Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Rodolpho César Maia de Moraes.  
**Paciente:** Dílson Rogério Diforene Vaz.  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

**DECISÃO**

Recebi em 13.03.2004 (sábado), às 13:30 horas.

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar, impetrado por RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS, em favor do Major PM DÍLSON ROGÉRIO DIFORENE VAZ, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude do paciente encontrar-se em prisão domiciliar desde o dia 11.03.2004.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a punição disciplinar imposta ao paciente, pelo Subcomandante Geral da Polícia Militar, não poderia ter sido aplicada antes da conclusão do processo criminal.

Requer, assim, a concessão da ordem.

É o relatório. Decido.

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

A liminar, em sede de *habeas corpus* é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos do impetrante.

Os dispositivos legais transcritos na inicial não detém o alcance ali preconizado, mas apenas confirmam a independência entre as instâncias penal e administrativa, consagrada pela doutrina e pela jurisprudência.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXCLUSÃO *EX OFFICIO* A BEM DA DISCIPLINA. FALTA GRAVE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA.

I – É legal a exclusão, a bem da disciplina, de militar que foi considerado incapaz de permanecer nos quadros da Corporação da Polícia Militar, pela prática de falta grave apurada em procedimento administrativo (Conselho de Disciplina), com base no art. 3.º, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, do Decreto n.º 4.713/96.

II – A independência entre as instâncias penal e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese (Precedentes do STF e do STJ). Recurso desprovido” (STJ, 5.ª Turma, ROMS 15.628/GO, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 31.03.2003, p. 239).

“ADMINISTRATIVO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTO POR TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. OCORRÊNCIA DE FATOS CARACTERIZADORES. A UM SÓ TEMPO, DE FALTA DISCIPLINAR (ABANDONO DE POSTO) E CRIME (TROCA DE TIROS COM RESULTADO MORTE). A punição pela falta disciplinar independe do resultado do processo penal onde se julgara o crime. Autonomia das instâncias administrativa e penal. Peças fragmentárias não autorizam a conclusão de que houve cerceamento de defesa. Recurso ordinário improvido” (STJ, 5.ª Turma, ROMS 1.995/RJ, Rel. Min. Assis Toledo, DJ 09.05.1994, p. 10.881).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, distribua-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente do TJRR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002438-1 – da Comarca de Rorainópolis/RR**

**Impetrante:** Euflávio Dionízio Lima

**Paciente:** Fabiana da Silva Nonato

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Euflávio Dionízio de Lima, em favor de Fabiana da Silva Nonato, presa em flagrante no dia 08/12/03, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei 6.368/76.

Aduz o impetrante, em síntese, que em decorrência de irregularidades na elaboração do flagrante, a concessão da ordem em favor da paciente seria medida de extrema justiça.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 38/84), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, constitui entendimento inequívoco nos dias atuais que possíveis irregularidades na elaboração do flagrante não tem o condão de afastar a legalidade da própria prisão, sobretudo quanto supostos vícios são suscitados após o recebimento da denúncia:

“*HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – I – Alegada nulidade da prisão em flagrante não comprovada. O réu/paciente efetivamente tomou ciência dos fatos a ele imputados e das garantias constitucionais que lhe são asseguradas, ao ensejo da lavratura da sua prisão em flagrante. Denúncia apresentada tempestivamente (art. 798, § 3º, CPP). – II – Eventual vício na fase inquisitorial não acarreta a nulidade da ação penal. Ordem denegada*”. (TJRR – HC 114/02 – CM – Rel. Des. José Pedro – DPJ 16.01.2003 – p. 3)

“*HABEAS CORPUS – DEMORA NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE À AUTORIDADE JUDICIÁRIA – DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA – PROCESSO EM CURSO NORMAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – PRECEDENTES DA CORTE – A demora na comunicação da prisão em flagrante à autoridade judiciária não é razão suficiente para a concessão de habeas corpus se o feito encontra-se em seu curso normal, já tendo sido, inclusive, recebida a denúncia. – Liminar cassada. Ordem denegada*”. (TJRR – HC 0010.03.000281-9 – T. Crim – Rel. Des. Lupercino Nogueira – DPJ 26.04.2003 – p. 3)

Outrossim, não se pode perder que nas informações prestadas pela ilustre Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis, restou consignado que além da paciente já ter sido condenada naquele juízo por fato idêntico, a instrução do processo só não se findou em razão

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

de expedientes da própria defesa, insistindo na oitiva de testemunhas, circunstância que reforça ainda mais a presunção de restarem ausentes os requisitos necessários à concessão da medida *initio litis*.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### Apelação Crime N.º 010.03.000857-6 – da Comarca de Boa Vista/RR

**Apelante:** Max Almeida da Silva

**Defensor Público:** Silvio Abbade Macias

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Apelação Criminal, em que figura como apelante MAX ALMEIDA DA SILVA e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Consta dos autos pedido de desistência do recurso (fls. 191), devidamente subscrito pelo próprio recorrente e seu procurador técnico.

Com vista dos autos (fls. 194/195), opinou a nobre representante Ministerial pela homologação do pedido de desistência.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível à parte desistir do recurso interposto:

“APELAÇÃO CRIMINAL – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – *Desistindo o réu do prosseguimento do recurso de Apelação, juntando aos autos carta manuscrita de próprio punho, sem oposição da Defesa, nada impede a homologação da desistência manifestada, com a observância das formalidades legais*”. (TJRJ – ACr 2799/2001 – 2ª C.Crim. – Relª Desª Maria Collares Felipe – J. 06.11.2001)

“*Apelação Criminal – Desistência manifestada pelo Apelante – Homologação – Perda de Objeto – Recurso extinto*”. (TJPR, Primeira Câmara Criminal, Ap. Crim. 165742300, Rel.: Rubens Oliveira Fontoura – publicação: 18/05/01)

Logo, restando preenchidos os requisitos legais, tem-se como imperativo a homologação do pedido de desistência recursal.

III – Posto isto, na forma do art. 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência.

Int.

Boa Vista, 15 de março de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002448-0 – da Comarca de Boa Vista/RR.

**Agravante:** Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima

**Advogados:** Francisco da Chagas Batista e outros

**Agravado:** Secretário de Finanças do Município de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RORAIMA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, que, nos autos da Ação Mandamental n.º 4 76436-6, negou a liminar pretendida.

Aduz a agravante, que não teria andado bem o *decisum* singular, na medida em que, sendo impossível a cobrança pela municipalidade de ISS sobre as atividades notariais e de registro, a concessão da medida *initio litis* suspendendo a aplicação da respectiva lei seria impositiva.

Propugna pela concessão do efeito suspensivo ativo, anexando à inicial os documentos de fls. 07/109.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – A concessão do efeito suspensivo ativo, embora perfeitamente admissível em nosso ordenamento jurídico, não prescinde dos requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, embora possa se argumentar acerca do *fumus boni juris*, inexistente o necessário *periculum in mora*.

Realmente, consoante bem pontuado pelo ilustre julgador monocrático, “...*embora seja razoável presumir que, após a lei, a exigência efetiva do imposto seja uma consequência natural, não se pode afirmar que o indeferimento da medida, neste instante, possa acarretar a sua ineficácia ao final*”.

Logo, impossível a concessão da tutela urgente, visto que ausente um dos seus requisitos básicos.

III – Posto isto, indefiro o efeito suspensivo ativo pretendido.

Dispensadas as informações pelo eminente julgador monocrático, intime-se o agravado na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, ao MP.

Boa Vista, 12 de março 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Apelação Crime N.º 010.04.002440-7 – da Comarca de Rorainópolis/RR**

**Apelante:** Kati-ucia da Silva Bernardino

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relatora:** Exmo. Sr. Des. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

### DESPACHO

Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação inicial da Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2004.

**ELAINE BIANCHI**

Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 15 DE MARÇO DE 2004.**

**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

Secretária da Câmara Única

---

## DIRETORIA GERAL

---

Expediente do dia 15.03.04

### **Procedimento Administrativo nº 447/04**

Origem: Juvenila Lima Coutinho e Marinaldo José Soares

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de março de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
<b>Nº DO P.A.:</b>	0255/2004
<b>ORIGEM:</b>	Departamento de Planejamento e Finanças
<b>ASSUNTO:</b>	Assinatura do MAP - Manual de Contabilidade e Administração Pública.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADO:</b>	IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$1.980,00

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Nº 08/200

### **TIPO:**

OBJETO: SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVIVIONADO NO PODER JUDICIÁRIO.

ABERTURA: 02.04.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ ,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.
3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 15 de de 200.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001964AM =>00157  
002422AM =>00069  
002621AM =>00050  
002674AM =>00199  
003351AM =>00008  
003490AM =>00222  
014910GO =>00220, 00222, 00223  
006023MT-A =>00229  
011336PA =>00184  
010924PB =>00207  
000222RN-A =>00146  
001302RO =>00214  
000003RR =>00203  
000005RR-B =>00224  
000008RR =>00112, 00177, 00198, 00207  
000009RR =>00133  
000010RR =>00058, 00064  
000023RR =>00171, 00205  
000025RR-A =>00173  
000030RR =>00111, 00118, 00125  
000034RR =>00140  
000035RR-B =>00171  
000037RR =>00171, 00205  
000041RR-E =>00201  
000042RR-B =>00177, 00181, 00197, 00207  
000042RR =>00110, 00115, 00125  
000047RR-B =>00188  
000051RR-B =>00164, 00172  
000052RR =>00136  
000055RR =>00052, 00130, 00137, 00146, 00149, 00150, 00153, 00154, 00163, 00165  
000058RR =>00164  
000060RR =>00182  
000066RR-A =>00144  
000066RR-B =>00143  
000073RR-B =>00206  
000077RR-A =>00093  
000077RR =>00204  
000078RR =>00202  
000079RR-A =>00171  
000082RR =>00118, 00125  
000084RR-A =>00147, 00151  
000091RR-B =>00047, 00148, 00165, 00211  
000094RR-B =>00150, 00185  
000098RR-A =>00131  
000099RR =>00144  
000100RR-B =>00134, 00135, 00153  
000101RR-B =>00170, 00183, 00185  
000103RR-B =>00059  
000105RR-B =>00156, 00175  
000105RR =>00061  
000107RR-A =>00010, 00011, 00024, 00186  
000110RR-B =>00070, 00083, 00085

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

000110RR =>00110, 00118, 00224  
000111RR-B =>00196  
000114RR-A =>00127, 00193, 00209  
000118RR-A =>00073, 00074, 00076, 00106, 00110, 00115, 00242  
000118RR =>00077, 00137, 00240  
000120RR-B =>00053, 00205  
000123RR-B =>00079  
000125RR =>00144, 00147, 00148, 00158, 00238  
000127RR =>00079, 00155  
000130RR =>00046, 00075  
000131RR =>00124, 00181  
000132RR-B =>00132  
000133RR =>00119  
000136RR =>00015, 00016, 00017, 00020, 00021, 00022, 00023, 00163, 00187  
000137RR-B =>00177  
000138RR-B =>00150  
000138RR =>00145  
000139RR-B =>00065, 00098, 00123  
000140RR =>00234, 00235, 00236, 00237  
000144RR-A =>00163, 00186  
000144RR-B =>00134, 00135, 00202  
000145RR =>00108, 00109  
000146RR-A =>00134, 00135  
000149RR =>00191, 00208, 00210, 00214  
000153RR-B =>00005  
000154RR-A =>00226  
000157RR-B =>00141  
000158RR-A =>00150  
000160RR-B =>00049, 00051, 00066, 00086  
000160RR =>00192  
000162RR-A =>00146, 00169, 00200  
000163RR-B =>00167  
000164RR =>00078, 00092, 00213  
000165RR-A =>00180  
000168RR-B =>00104  
000169RR-B =>00241  
000172RR =>00077, 00225  
000173RR-A =>00141, 00206  
000175RR-B =>00213  
000178RR-B =>00067, 00101  
000178RR =>00047, 00062, 00068, 00153, 00191, 00217  
000179RR-B =>00160  
000180RR-A =>00156  
000182RR =>00234  
000184RR-A =>00141, 00144  
000185RR-A =>00093, 00215  
000185RR =>00138  
000186RR =>00123  
000189RR =>00008, 00031, 00220, 00221, 00222, 00223, 00239  
000200RR-A =>00238  
000201RR-A =>00034  
000203RR =>00047, 00062, 00151, 00153, 00176, 00179, 00191, 00194, 00217, 00218  
000206RR =>00187  
000208RR-A =>00012  
000209RR-A =>00048, 00176, 00217, 00218, 00227  
000209RR =>00078, 00121, 00166, 00178  
000212RR =>00062, 00178, 00190, 00204, 00208  
000215RR =>00194  
000218RR-A =>00155  
000221RR =>00084  
000222RR =>00082, 00100, 00105, 00113, 00114  
000223RR-A =>00033, 00070, 00083, 00085  
000223RR =>00139  
000226RR =>00074, 00161  
000227RR =>00083  
000228RR =>00139, 00164  
000229RR-A =>00124  
000230RR-A =>00107, 00120  
000231RR =>00060, 00079, 00081, 00091, 00129  
000233RR =>00096  
000236RR =>00128

000239RR-A =>00220  
000239RR =>00190  
000245RR-A =>00174  
000247RR-A =>00102  
000248RR =>00055, 00072, 00080, 00090  
000250RR =>00083  
000254RR-A =>00122, 00228  
000262RR =>00172  
000263RR =>00189, 00214  
000264RR =>00132, 00136, 00172, 00195, 00201, 00209  
000268RR =>00142  
000269RR =>00201, 00209, 00233  
000278RR =>00181, 00206, 00214  
000279RR =>00087, 00099, 00103, 00120, 00126  
000281RR =>00081, 00091  
000282RR =>00033, 00219  
000284RR =>00097  
000285RR =>00062, 00153, 00239  
000298RR =>00154  
000299RR =>00025, 00162, 00212  
000305RR =>00095, 00117  
000309RR =>00219  
000311RR =>00009, 00116, 00215  
000315RR =>00194  
000316RR =>00209  
000317RR =>00089  
000320RR =>00001  
000331RR =>00181, 00197, 00198  
000335RR =>00196  
000336RR =>00134, 00135  
000337RR =>00192  
000343RR =>00209  
000344RR =>00214  
011501RS =>00216  
133038SP =>00190  
212022SP =>00168  
000220TO =>00063

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001004079210-2

Requerente: R.N.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00047 - 001004079185-6

Requerente: A.T.S. e outros => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - João Felix de Santana Neto, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001004079216-9

Requerente: Iranildo Peixoto de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001004079122-9



## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Requerente: F.S.F.; Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00050 - 001004079202-9

Requerente: J.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Emanuel Marques de Melo Junior.

### **EXECUÇÃO**

00051 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.613,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00052 - 001004079195-5

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.B.G. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 001004079206-0

Requerente: Aluizio Pereira Viana; Requerido: Maria Tereza Martins Viana => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cada strado(s).

00014 - 001004079241-7

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Rildo Aparecido Lima => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 815.473,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **REGISTRO CIVIL**

00015 - 001004079196-3

Requerente: Julia Aguiar => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00016 - 001004079197-1

Requerente: Jucimar da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 001004079198-9

Requerente: Manuel Francisco Imperiano => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00018 - 001004079199-7

Requerente: Dora da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004079200-3

Requerente: Pedro Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004079201-1

Requerente: Edilson Faba Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00021 - 001004079230-0

Requerente: Lucineide Muniz do s Santos Araújo => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00022 - 001004079233-4

Requerente: Odevar Avelino de Sousa Junior => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### **RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS**

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

00023 - 001004079231-8

Autor: Antonio Campelo da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001003074148-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 5.340,50. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 001004079132-8

Autor: Sandro Machado de Assis; Réu: Nilvia Maria de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 40.504,90. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 001004079187-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A e outros; Requerido: Sebastião Sudário Brilhante Filho => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 59.272,14. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004079203-7

Autor: Lurenes Cruz do Nascimento; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001004079158-3

Requerente: Mariana Monteiro Nogueira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

AGRAVO

00054 - 001004079204-5

Agravante: Daildes da Costa Gomes; Agravado: Espolio de Domingos Ferreira Gomes e Maria do Carmo da Costa => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00055 - 001004079205-2

Requerente: A.B.C.; Requerido: M.C.A. => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.760,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00024 - 001004079189-8

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.628.682,38. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001004079164-1

Impetrante: Simbaiba e Valerio Ltda; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001004079221-9

Autuado: Mária do Rosário Silva Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00040 - 001004079207-8

Réu: Dorginaldo Pereira Magalhães => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004079212-8

Réu: Moacir Honorato Canjo => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004079213-6

Réu: Edgar de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004079214-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004079219-3

Réu: Mário Roberto Mady e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004079236-7

Réu: Raimundo da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004079184-9

Indiciado: J.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001002054627-0

Indiciado: G.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004079223-5

Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004079224-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

00030 - 001004079215-1

Autuado: Jorge Noel Arnal Navarro => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00031 - 001004079245-8

Requerente: Lindomar Marinho de Souza => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001004079180-7

Indiciado: J.M.D. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001001017147-7

Indiciado: T.A.S.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001004079256-5

Requerente: Mauro Cabral Icassatti => Distribuição por Dependência em 12/03/2004. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001004079208-6

Autuado: Vanilson Araujo Rocha => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004079209-4

Autuado: Mauro Cabral Icassatti => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004079226-8

Autuado: Antonio Marcelo Barbosa de Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00038 - 001004079250-8

Requerido: Francismar Athan Lavor => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001004079194-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001004079193-0

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004078021-4

S.educando: D.B. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004078019-8

Autuado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001004078020-6

Réu: F.R.J.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00058 - 001002055469-6

Requerente: C.N.M.J.; Requerido: C.N.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, tudo aliado às provas constantes dos autos, julgo procedente o pedido do autor, e, em consequência, torno em caráter definitivo os alimentos provisórios em favor do réu, no percentual de 15% da remuneração bruta do autor, excetuando os descontos obrigatórios. Fixo como valor final da causa a soma de doze prestações mensais dos alimentos fixados, devendo o autor recolher as custas finais remanescentes; sem honorários advocatícios, face as circunstâncias e natureza da causa. Oficie-se ao órgão empregador do autor para os descontos em caráter definitivo. P.R.I.C. notifique-se o MP e, após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquite-se. Boa Vista/RR, 08/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00059 - 001002024736-6

Requerente: R.M.L. e outros; Requerido: J.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de f. 96v°. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00060 - 001002030114-8

Requerente: R.S.F.; Requerido: R.G.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00061 - 001002033236-6

Requerente: D.B.B.; Requerido: O.O.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 84v°. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00062 - 001002041283-8

Requerente: J.P.R. e outros; Requerido: W.R.F. => Arquivamento deferido(a). DESPACHO: Arquite-se. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Stélio Dener de Souza Cruz.

00063 - 001003060256-8

Requerente: L.S.G. e outros; Requerido: A.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001003061353-2

Requerente: S.S.; Requerido: A.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00065 - 001003064601-1

Requerente: F.M.B.; Requerido: H.N.B. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00066 - 001003070835-7

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.G.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00067 - 001003074889-0

Requerente: A.V.A.A.; Requerido: A.R.A. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE sobre a certidão de f. 23vº. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001003075601-8

Requerente: Y.S.N.; Requerido: F.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2004 às 10:10 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00069 - 001004078321-8

Requerente: R.O.S. e outros; Requerido: P.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentemente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. 11) Recebo a emenda à inicial de f. 15. Boa Vista/RR, 09/03/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00070 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 27/07/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00071 - 001004078974-4

Requerente: L.G.V.A.; Requerido: J.A.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 29/07/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Tendo em vista a existência de filhos conforme fls. 08, a requerente inclua -os no pólo ativo, se dependentes. Outrossim, traga aos autos as certidões de nascimento, certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS e pelo órgão empregador do "de cujus". Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### ARROLAMENTO DE BENS

00073 - 001004078476-0

Requerente: J.F.B. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: 1 - Pela derradeira vez emende o autor a inicial, cumprindo o disposto de fls. 15, sob pena de indeferimento. 2 - Intime-se o procurador via DPJ. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 10/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00075 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Transcorrido, diga o requerente. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00076 - 001003073718-2

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espólio de Helena Bezerra Menezes => Intimação ordenado(a).  
DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 32) o requerente a dar andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

### DECLARATÓRIA

00077 - 001002023453-9

Autor: E.T.S.; Réu: E.C.D. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2004 às 10:55 horas.  
Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00078 - 001001002262-1

Autor: A.L.R.C.; Réu: F.A.R.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da união estável e por conseguinte a sua dissolução, havida entre a autora e F.A.R.F., falecido, pelo período compreendido na inicial. Outrossim, face a existência de patrimônio negativo, mister reconhecer que foram adquiridos na constância da união, devendo ser repartido meio a meio, conforme valores atualizados, constantes de fls. 113. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerido, sendo este último no percentual de R\$ 1.000,00 consoante artigo 20, § 4º do CPC e jurisprudência. P.R.I. Com o trânsito em julgado archive-se. e archive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 08/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Samuel Weber Braz.

00079 - 001002028991-3

Autor: A.R.S.C. e outros; Réu: R.A.O. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Requeira em termos (fls. 197/198). Já havendo sentença e transitada em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

00080 - 001002051672-9

Autor: D.C.P.M.; Réu: A.B.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Transcorrido o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00081 - 001004078858-9

Requerente: M.C.O. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 13/07/2004, às 10:20 horas, para audiência de ratificação e instrução (lapso temporal). 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00082 - 001003063544-4

Requerente: M.C.C.; Requerido: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### EXECUÇÃO

00083 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Com razão o exeqüente, a nomeação dos bens não cumpriu os requisitos legais, pelo que a declaro ineficaz. Penhore-se créditos do executado em conta corrente pelo sistema BACEN-JUD (penhora online) nos termos do requerimento de fls. 60. Encaminhe-se os autos ao MM. Juiz Master, designado pelo TJRR, para proceder à penhora. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00084 - 001003065922-0

Exeqüente: S.L.A.; Executado: R.T.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de f. 36vº. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00085 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros; Executado: G.V.Q. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fl. 39. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00086 - 001003069721-2

Exeqüente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar urgentemente. DESPACHO: Oficie-se urgentemente, conforme item 4 de fls. 05. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001003074409-7

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

Exequente: G.C.N.; Executado: U.R.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para fins dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores da planilha de f. 04. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001004078925-6

Exequente: R.S.A. e outros; Executado: A.R.A. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 01 005872-4. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001004076337-6

Autor: G.J.S.; Réu: L.S.S. e outros => DECISÃO: Segredo de Justiça. É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou-se com o advento da nova lei a obrigação de "escutar-se as partes" para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como já dito, que se perquerir acerca da necessidade do alimentado. Entretanto, no que diz respeito à ré L., o autor juntou comprovação que exerce atividade remunerada. Nesse ponto, faz jus à antecipação requerida. Dessa forma, presentes os requisitos da antecipação requerida para a ré L. e, tendo em vista a irrepetibilidade dos alimentos, antecipo parcialmente a tutela, determinando o cancelamento do pensionamento da referida ré. Oficie-se o órgão pagador para cancelamento. DECISÃO: Tutela antecipada concedido(a). CONTINUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA: Designo o dia 03/06/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. CiteM-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00090 - 001004078838-1

Autor: M.P.S.; Réu: K.C.S. e outros => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há que se perquerir acerca da necessidade do alimentando, inclusive com a dilação probatória necessária sobre a necessidade do alimentado, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela. Designo o dia 27/07/04, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00091 - 001004079029-6

Requerente: G.W. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

### GUARDA DE MENOR

00092 - 001001002015-3

Requerente: E.S.F.; Requerido: L.D.K. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00093 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 100Vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

00094 - 001002033270-5

Requerente: G.C.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001002048210-4

Requerente: G.C.S.; Requerido: G.B.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001002029242-0

Requerente: G.D.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Intimação ordenad(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00097 - 001002037826-0

Requerente: L.A. e outros; Requerido: A.R.N. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. DESPACHO: I - Redesigne-se audiência de instrução e julgamento, observando o Cartório que será enviada precatória à Maracáçumé/MA para oitiva do Sr. A. e suas



## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

testemunhas. II - O Cartório deverá observar que a data da audiência acima deverá se dá com tempo hábil para o retorno da precatória. III - Intimem-se. Vista à DPE e ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00098 - 001003067039-1

Requerente: L.V.C.A.; Requerido: E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor para réplica. DESPACHO: Ao autor para réplica em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00099 - 001003073848-7

Requerente: M.F.N.A.; Requerido: F.P.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001003074860-1

Requerente: Y.C.P.C.; Requerido: H.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. DESPACHO: Renove-se o mandado de citação e intimação, observando o endereço de f. 21. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001004078808-4

Requerente: L.L.C.R.; Requerido: I.R.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias, com base no art. 282 e 292 do CPC, esclarecendo se os alimentos provisórios requeridos são para o menor L. ou para a menor L., sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 09/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00102 - 001002056627-8

Autor: F.S.V.; Réu: A.I.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00103 - 001004078944-7

Autor: M.D.O.C.; Réu: P.S.O.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 29/07/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### **REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00104 - 001003072419-8

Requerente: A.M.P.J.; Requerido: T.P.A. => Intimação ordenado(a). REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. O despacho a seguir visa substituir o publicado no DPJ nº 2841 do dia 10/03/2004. DESPACHO: 01 - Designo o dia 04/08/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00105 - 001003074358-6

Requerente: J.R.L.; Requerido: L.D.R.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2004. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/07/2004, às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 09/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00106 - 001003066616-7

Requerente: C.G.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. DESPACHO: Expeça-se as certidões para inscrição em dívida ativa, após, arquite-se. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

### **2A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 12/03/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00130 - 001003067833-7

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto extingue o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, em razão da superveniente falta de interesse de agir. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 27.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00131 - 001003072213-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Bonfim e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 11.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00132 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva; Requerido: Mmc Behnck => DESPACHO: A requerente esclareça quais fatos pretendem provar com as provas especificadas as fls. 225. Boa Vista, 12/03/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin.

00133 - 001004078949-6

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, presentes o fumus boni juris e o oericulum in mora, defiro a liminar pleiteada, conforme item 1) fls. 11/12. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação, intimando-o aqui decidido para imediato cumprimento. BV, 10 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

### **EXECUÇÃO FISCAL**

00134 - 001001019749-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO: O despacho de fls. 44 foi endereçado ao próprio exequente. Naquela ocasião, foi indeferido pleito semelhante ao de fls. 45/46. Desta forma, deve o exequente indicar bens penhoráveis. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00135 - 001002046201-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anderson Oliveira dos Anjos => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingue a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P>R.I. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

### **INDENIZAÇÃO**

00136 - 001001003011-1

Autor: Aldo Martins Sá; Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional - alto - e a complexidade da causa - baixa - em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg.TJRR por força de reexame necessário.P.R.I. Boa vista, 26 de fe vereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se ao INSS - Roraima para que informe se dispõe, em seus quadros, de médico perito com especialização em ortopedia. Caso positivo, indicar os nomes. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00138 - 001003067215-7

Impetrante: Neylor Padilha Rodrigues; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: O impetrante manifeste-se nos termos da Cota Ministerial anterior. BV, 12.03.04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA E APREENSÃO

## **Diário do Poder Judiciário    Ano VII – EDIÇÃO 2845    Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

00167 - 001004078087-5

Requerente: Silvana Chagas Correa; Requerido: Elidoro Mendes da Silva => FINAL DE DECISÃO: ...Do exposto, indefiro a liminar inaudita altera parte. Cite-se o requerido, para que, querendo, apresente contestação em 05 dias. B.V., 10/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00168 - 001003072806-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Nilcivaldo Dias da Silva => DESPACHO: Tendo em vista que já decorreu o prazo de "suspensão" do processo requerida às fls. 26, manifeste-se a requerente. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Leila Solera dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00169 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Chapa 2 e outros => FINAL DE DECISÃO:...Do exposto, cite-m-se os requeridos, com cópias da inicial e emenda, para que, querendo, apresentem contestação. Após, apreciarei o pedido de liminar. B.V., 09/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Emendar a inicial quanto a legitimidade passiva. B.V., 05/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00170 - 001003067774-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação do requerido para que proceda o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). DESPACHO: Intime-se conforme requerido às fls. 46. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00171 - 001001005164-6

Exeqüente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente nos termos do despacho de fls. 253. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes.

00172 - 001001005236-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: Considerando que o executado não permitiu ao Sr. Oficial de Justiça adentrar em sua residência visando a localização de bens penhoráveis, expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido por 02 Oficiais de Justiça, facultando-lhes desde logo, a requisição de força policial, nos termos dos arts. 661 e 662 CPC. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00173 - 001003061498-5

Exeqüente: Eliseu Marson Filho; Executado: Wilson Mulinari => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre auto negativo de leilão. (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00174 - 001003062651-8

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: José Augusto Silva Costa => DESPACHO: I-Como pede (fls. 47). II-Após, diga o autor. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00175 - 001003063007-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: A localização do executado, cabe ao exeqüente. Desta forma, indefiro o pleito de fls. 27. Manifeste-se o exeqüente. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00176 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => FINAL DE DECISÃO: ...Do exposto, indefiro o reforço de penhora e a designação de hasta pública. Reduza-se a termo a nomeação do bem (fls. 211) e intime-se a executada da penhora e do prazo para embargos. B.V., 01/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00177 - 001003064470-1

Impetrante: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Autor. Coatora: Coordenador do Concurso da Bovesa Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. B.V., 10/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

**ORDINÁRIA**

00178 - 001001005102-6

Requerente: Micromaster Serviços de Informática Ltda; Requerido: Junio Cesar Santiago de Souza => DESPACHO: O exequente (Stélio Denner de Souza Cruz) promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V. 05/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Stélio Dener de Souza Cruz.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00179 - 001003072441-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Carla Andréia Miranda Feitosa Mota => DESPACHO: Tendo em vista o decurso do prazo sobrestado às fls. 56, manifeste-se o autor indicando o endereço da parte ré. Bv-10.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

**USUCAPIÃO**

00180 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Tendo em vista o decurso do prazo de "suspensão" do processo requerido às fls 156, manifeste-se a parte autora. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00181 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antônio Feitosa da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 07/04/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**BUSCA E APREENSÃO**

00182 - 001004078979-3

Requerente: Nelson Moraes de Souza; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Emendar a petição inicial quanto à legitimidade. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00183 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 33/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sívirino Pauli.

00184 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: 1. Apensem-se os presentes autos ao processo mencionado na fl. 26. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00185 - 001001006544-8

Embargante: Araí Agropecuária Ltda e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos à execução para, nos termos do pedido: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros superiores a 6% ao ano; b) determinar a redução da execução para o limite de juros moratórios acima especificados; c) declarar nula a aplicação de multa de 10%, devendo tal valor ser reduzido para 2%; d) declarar ilegal a cláusula que sujeita o embargante à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, incluindo os honorários periciais, e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Certifique-se nos autos da execução. Boa Vista, 10/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00186 - 001001006042-3

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório carta de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00187 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00188 - 001003075024-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Rosalina Soares Canhete => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v/33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Brígia.

00189 - 001004078958-7

Exequente: Genivaldo Costa; Executado: Ednilza Carvalho Barboza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente o honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00190 - 001003057608-5

Exequente: A Martins Nunes Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 36/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares, Stélio Dener de Souza Cruz.

### **INDENIZAÇÃO**

00191 - 001002046604-0

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Associação dos Pecuaristas e Produtores Rurais do Amajari => Intimação da parte autora para receber documento desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00192 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00193 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: cite-se. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00194 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => Despacho: 1. Mantenho a determinação de nova perícia pelas mesmas razões já expostas. 2. Int. o perito para assumir o encargo, para ficar ciente da indicação do assistente e da apresentação dos quesitos, assim como para proceder na forma do art. 431-A. 3. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti.

00195 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Decisão: (...) Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Desde já fica autorizada a requisição de auxílio policial. Após, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Boa Vista, 10/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00196 - 001003064475-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Elane Teixeira Santos => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 19.04.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00197 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Ato Ordinatório: Intimação das partes partes para realização de audiência Preliminar para o dia 15.04.2004, às 10:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## **Diário do Poder Judiciário    Ano VII – EDIÇÃO 2845    Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

00198 - 001003072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco R Sobrinho => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 29.03.2004. Boa Vista, 12.03.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

00199 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 01.04.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

### **BUSCA E APREENSÃO**

00200 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 26.04.2004, às 10:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00201 - 001003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 27.04.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00202 - 001003072470-1

Embargante: Juliana da Silva Barbosa; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 01.04.2004, às 09:30 horas.Boa Vista, 12.03.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão Adv - Jorge da Silva Fraxe, Anastase Vaptistis Papoortzis.

### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00203 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência Conciliação para o dia 15.04.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Illo Augusto dos Santos.

### **INCIDENTE FALSIDADE**

00204 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Imaazo Chagas de Lima => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência de Instrução e Julgamento para dia 14.04.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

### **INDENIZAÇÃO**

00205 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência de Instrução e julgamento para o dia 13.04.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00206 - 001002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto; Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30.03.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00207 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência Preliminar para o dia 29.03.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00208 - 001003072767-0

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Folha de Boa Vista => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 31.03.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00209 - 001003072792-8

Autor: Oraxidio Urias Filho; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 31.03.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv -

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Cleise Lúcio dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

00210 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 26.04.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00211 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência de Justificação para o dia 22.03.2004, às 10:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - João Felix de Santana Neto.

### **MONITÓRIA**

00212 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 14.04.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00213 - 001003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Gilmar Vieira Araujo => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência preliminar para o dia 23.03.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00214 - 001003069813-7

Autor: Jt Urtiga; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência preliminar para o dia 24.03.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

### **ORDINÁRIA**

00215 - 001003061031-4

Requerente: Everaldo Barreto da Silva; Requerido: Sérgio Silva da Santana => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27.04.2004, às 10:00 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Agenor Veloso Borges.

00216 - 001004078252-5

Requerente: Luiza Aparecida da Costa; Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência de Justificação para o dia 22.03.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Carmen Maria Cafri.

### **POSSESSÓRIA**

00217 - 001003068620-7

Autor: Nildes da Silva Melo; Réu: Raimundo Lopes de Melo => Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência preliminar para o dia 25.03.2004, às 09:45 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00218 - 001003068621-5

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: Nildes da Silva Melo => Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência preliminar designada para o dia 25.03.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00219 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência de Justificação para o dia 20.04.2004, às 10:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

### **REVISIONAL DE CONTRATO**

00220 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 13.04.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00221 - 001003072410-7

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Ato ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 19.04.2004. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00222 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva; Requerido: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 20.04.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Hélio Antonio Cardozo Figueira.

00223 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Intimação das partes para realização de audiência Preliminar para o dia 29.04.2004, às 09:30 horas. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

ALIMENTOS - PEDIDO

00107 - 001001000901-6

Requerente: R.B.D.; Requerido: R.D.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

ALVARÁ JUDICIAL

00108 - 001003072688-8

Requerente: Ilza Estela dos Prazeres Melo => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a expedição do alvará Judicial em nome de Ilza Estela dos Prazeres Melo, para que esta possa levantar 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes dos documentos de fls, para que esta possa levantar 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes dos documentos de fls. 12/13, perante o órgão competente, até ulterior deliberação deste Juízo, em relação aos outros 50% (cinquenta por cento) que oportunamente serão deferidos aos herdeiros sucessores, na forma da Lei Civil ou a beneficiária de pensão por morte, conforme requerido. Desnecessárias outras providências diante das ressalvas assinaladas, devendo-se expedir o respectivo Alvará Judicial imediatamente. Após comprovado o levantamento, que a parte requerente esclareça a situação, ou que junte nos autos a anuência dos herdeiros por Escritura Pública, ou as respectivas procurações, na forma da Lei.. P. I. Boa Vista, 01 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00109 - 001004076312-9

Requerente: Deolinda Matos Martins => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a expedição do alvará Judicial em nome de Deolinda Matos Martins, para que esta possa levantar 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes dos documentos de fls. 12/13, perante o órgão competente, com suas correções, até ulterior deliberação deste Juízo, em relação aos outros 50% (cinquenta por cento) que oportunamente serão deferidos aos herdeiros sucessores, na forma da Lei Civil ou a beneficiária de pensão por morte, conforme requerido. Desnecessárias outras providências diante das ressalvas assinaladas, devendo-se expedir o respectivo Alvará Judicial imediatamente. Após comprovado o levantamento, que a parte requerente esclareça a situação, ou que junte nos autos a anuência dos herdeiros por Escritura Pública, ou as respectivas procurações, na forma da Lei.. P. I. Boa Vista, 01 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00110 - 001001000277-1

Autor: Rubem da Silva Lima - Espólio; Réu: Nelly Elizabeth Nunes Romero e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, estando as partes legitimamente bem representados, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00111 - 001001004675-2

Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho; Réu: Durbem da Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: No entretanto, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - João Pujucan P. Souto Maior.



**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00112 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro os pedidos contidos à fl. 64. Com relação ao pedido contido no item 02, concedo ao inventariante o prazo de sessenta dias para cumprimento das determinações contidas no despacho ali de fls. 61v/62. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Dizanete de S Matias.

**BUSCA E APREENSÃO**

00113 - 001002028461-7

Requerente: L.O.N.; Requerido: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DECLARAÇÃO AUSÊNCIA**

00114 - 001003061099-1

Autor: N.Q.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a morte presumida, sem a declaração de ausência, de F.P.M., ocorrida por volta do ano de 1981. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de março de 2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DECLARATÓRIA**

00115 - 001001000278-9

Autor: Durbem da Silva Lima; Réu: Raul da Silva Lima Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: No entanto, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00116 - 001003061383-9

Requerente: S.P.S.; Requerido: R.A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, estando as partes legitimamente bem representados, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00117 - 001003065987-3

Requerente: C.M.W.; Requerido: A.X.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de Cristine Margarida Weber e Atair Xavier da Silva, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00118 - 001001000921-4

Embargante: Raimundo Nonato Alencar; Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => FINAL DE SENTENÇA: No entanto, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

**EXECUÇÃO**

00119 - 001001000537-8

Exeqüente: F.B.C.Q.; Executado: I.F.M.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00120 - 001001008483-7

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Exequente: J.H.S.J. e outros; Executado: J.H.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Maria Luiza da Silva Coelho.

00121 - 001002046833-5

Exequente: S.L.P.P.; Executado: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BOA VISTA-RR, 01 DE MARÇO DE 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz.

00122 - 001003067841-0

Exequente: L.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00123 - 001001000708-5

Requerente: A.V.S.; Requerido: L.P.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar o autor A.V.S.filho de L.O.R.M., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar A.V.S.A, sendo seus avós paternos o Sr. A.S.A e E.R.A. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor no valor de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos brutos, inclusive sobre 13º, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, o qual será descontado junto à sua fonte pagadora e depositado na conta constante à fl. 57, em nome da representante legal do menor. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento da autora. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para proceder os descontos e depósitos dos alimentos ora fixados. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que também é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Wallace Rodrigues da Silva.

### **REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

00124 - 001004079075-9

Autor: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos; Réu: Floraci Gomes Ribeiro => DESPACHO: Intime-se a inventariante, A Sra. Floracy Gomes Ribeiro, para no prazo de 5 dias apresentar defesa e produzir provas que entender cabíveis. Após, Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20.02.2004 Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto DSPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, conclusos. Boa Vista, 12.03.04 Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00125 - 001001005527-4

Requerente: Nelly Elizabeth Nunes Romero; Réu: Durben da Silva Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Ana Luciola Vieira Franco, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00126 - 001002045930-0

Requerente: A.P.S.; Requerido: S.L.P.P. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: 10 dias. Boa Vista, 16.12.03 Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00127 - 001003068701-5

Requerente: E.S.; Requerido: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00128 - 001004076450-7

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/04/2004 às 11:00 horas.  
DESIGNAÇÃO: EM cumprimento ao respeitável despacho de fl. 52, designo o dia 05.04.04 às 11:00h . do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 12 de março de 2004 Ricardo Chelotti Analista Judiciário Adv - Josué dos Santos Filho.

### **TUTELA**

00129 - 001002027121-8

Tutelante: C.H.J.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

### **8ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 12/03/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(A) :**

**Eliana Palermo Guerra**

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00139 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01-Esclareça o requerido Públio R.I. Filho sobre a petição que diz ter juntado em 03.12.03 às fls. 709, uma vez que não se encontram nos presentes autos indícios de sua juntada. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

00140 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem as partes sobre os documentos juntados às fls. 205/214. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00141 - 001001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros; Réu: O Município do Cantá => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária de cobrança, condenando o Município do Cantá a pagar, ao autor, a importância de R\$10679,64 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data de cada vencimento, custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei 10352/01 que alteraram o art 475 do CPC. PRI Cumpra-se. Boa Vista, 02/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00142 - 001001009188-1

Autor: Arlen Carneiro de Lucena; Réu: O Município do Cantá e outros => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária de cobrança, condenando o Município do Cantá a pagar, ao autor, a importância de R\$6.314,16 (Seis mil, trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data da última atualização-conforme memória de cálculos, juntada às fls. 99, e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei 10352/01 que alteraram o art 475 do CPC. PRI Cumpra-se Boa Vista, 09/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00143 - 001002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária de cobrança, condenando o Estado de Boa Vista-representante do DER/RR, a pagar, a autora, a importância de R\$6.867,81 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data da última correção realizada, conforme planilha juntada às fls. 05 e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei 10.352/01 que alteraram o art. 475 do CPC. PRI Cumpra-se. Boa Vista, 09/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

## **Diário do Poder Judiciário    Ano VII – EDIÇÃO 2845    Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

00144 - 001001003611-8

Autor: Citrocal Indústria e Comércio Ltda; Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: certidão de dívida. Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao órgão competente. Boa Vista, 08 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Alberto Gonçalves, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maryvaldo Bassal de Freire.

00145 - 001003063989-1

Autor: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anaua => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a exceção de incompetência e sobre a contestação apresentadas. 02-Intime-se.Boa Vista,03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

### **DECLARATÓRIA**

00146 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Intime-se o autor, pela derradeira vez, para manifestar-se sobre a resposta aos quesitos juntada às fls. 195. 02-Após,com ou sem manifestação, designe-se data para realização de audiência. 03-Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00147 - 001003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto; Embargado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00148 - 001001009981-9

Embargante: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda; Embargado: Município de Boa Vista => Arquivamento autorizado(a). Arquite-se. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00149 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumpra-se o despacho de fls. 138, aguardando-se a audiência a ser realizada. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00150 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Defiro o pedido de fls. 47/48. 02-Remetam-se os autos ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00151 - 001003064197-0

Embargante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Embargado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Sobre a impugnação, querendo, diga o embargante. BV, 11/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício.

00152 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos => Aguarda expedição de mandado citação. 01 -Cite-se o embargado. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INDENIZAÇÃO**

00153 - 001002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado de Roraima a pagar a autora, a título de danos morais a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais) e a título de danos materiais a importância de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) totalizando a quantia de R\$12240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais), a contar da data da publicação desta decisão, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I do CPC. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em 15% (quinze por cento) que deverão incidir sobre o valor total da indenização a serem pagos pela parte requerida ao advogado da autora. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. PRIC. Boa Vista, 12/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Final da Sentença: " Assim, diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado à pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverão ser corrigidos desde o

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

evento danoso. Sem custo tendo em vista a personalidade jurídica do réu. Honorários Advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, pelo réu...” César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00155 - 001003060696-5

Autor: Jose Carlos Dutra; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-defiro fls. 93. 02-Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Boa vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Vincenzo Di Manso.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00156 - 001002037294-1

Impetrante: Tranquilo Moro Berlezi; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Diga o impetrante se ainda possui interesse a ser defendido no presente feito. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Johnson Araújo Pereira.

00157 - 001002038770-9

Impetrante: Maria das Graças Carvalho Monteiro; Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor Público 2A Cat Rr => Aguarda Preparo do Cartório: certidão dívida. Extraia-se certidão de dívida, encaminhando-se ao órgão competente. Após, arquivem-se. BV, 10/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro.

00158 - 001003063737-4

Impetrante: João Romario de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Antonio Leocadio de Vasconcelos => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do exposto, hei por bem em não conhecer a segurança pretendida. Custas em ainda havendo pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 512 STF). Boa Vista, 09 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00159 - 001003067955-8

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Isto Posto, de conformidade com o Parecer do Ministério Público Estadual e fundamentado no art. 129, VI da CF e o art. 26, “b” da Lei nº 8.625/93 e no entendimento dos assentos de Jurisprudência colacionados pelo Ministério Público em seu parecer, julgo procedente o pedido constante da petição inicial, concedendo-lhe a segurança pretendida a fim de determinar a Autoridade Coatora que atenda as requisições do Ministério Público, ou seja, efetuar levantamento e encaminhamento de fotocópias de todos os procedimentos existentes sobre construções às margens do Rio Branco, discriminando o requerente, local e se houve ou não concessão de alvará e que estão sob sua responsabilidade relacionados a área de preservação permanente, nesta capital, no prazo de 72 horas. Custas ex lege. Sem honorários (súmula 512 STF) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. PRI.Bo Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001003069817-8

Impetrante: Zglna Castelo Branco; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00161 - 001003069898-8

Impetrante: Construtora Blokus Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz de Roraima => Isto Posto, fundamentado no art. 3º da Lei complementar nº 87/96 e no entendimento dos assentos de jurisprudência colacionados pela petição inicial, julgo procedente o pedido constante da petição inicial, confirmando a liminar para conceder-lhe segurança pretendida a fim de determinar a Autoridade Coatora que se abstenha de cobrar qualquer diferencial de alíquota em relação aos bens adquiridos pela impetrante em outros Estados e que sejam destinados a realização de obras/serviços para os quais fora contratada. Sem custas. Sem honorários (súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. PRI Boa Vista, 09/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00162 - 001004079164-1

Impetrante: Simbaiba e Valerio Ltda; Autor. Coatora: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Faculto ao impetrante emendar a inicial, adequando o pólo passivo. BV, 12/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### **ORDINÁRIA**

00163 - 001001009178-2

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 1-Restaurar-se a autuação desta vara; 2-Intime-se as partes do retorno dos autos. 3-Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. BV, 11/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Agamenon de Almeida.

00164 - 001001018943-8

Requerente: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01 -Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, José Pedro de Araújo, Evan Felipe de Souza.

00165 - 001002041279-6

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: correção conclusao. 1- Corrija-se a conclusão. 2-Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do agravo. BV, 11/03/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00166 - 001004078281-4

Requerente: Aluisio Gomes de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). Arquite-se. Boa Vista, 08 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
**Cezar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00224 - 001001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => FINALIDADE: Intimar os Defensores do réu para que, querendo, forneçam o endereço do mesmo. Adv - Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00225 - 001001010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. O MP requer vista dos autos para se manifestar sobre as demais testemunhas ainda não ouvidas nesse feito criminal. Defiro o ora pedido e fixo o prazo de cinco dias para que se manifeste se desiste, insiste ou se pretende substituí-las. 2. Ao MP ainda, para se manifestar sobre o acusado, que embora tenha estado antes do início desta assentada se retirou antes que a mesma tivesse o seu início. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00226 - 001001010216-7

Réu: Miraceli da Silva Ramalho => FINAL DE SENTENÇA: Assim, PRONUNCIO o acusado MIRACELI DA SILVA RAMALHO como incurso nas sanções do art.121, parágrafo segundo, inciso IV, c/c o art.14, II, todos do CPB e, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O ora acusado possui bons antecedentes, conforme Fac's citadas no relatório, bem como não existem elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva, razão por que permanecerá solto. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpaado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique -se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta Sentença. Boa Vista, sexta-feira, 12 de março de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00227 - 001001010485-8

Réu: Matheus Alves da Silva => FINALIDADE: Intimar a Advogada para oferecer Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00228 - 001003059133-2

Réu: Jordano Nascimento Lopes => DESPACHO: Cumpra-se a "Ata de Deliberação" de fls.197, item 01. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00229 - 001003075342-9

Réu: Elieldo Duarte da Costa e outros => DECISÃO: Trata-se de cota da defesa ,fls.197v., na qual requer a revogação da prisão dos acusados, diante do excesso de prazo, bem como em razão do esvaziamento dos motivos da preventiva. Em banca, tal qual a defesa, o MP pede o indeferimento do pleito. Decido. Com relação ao excesso, conquanto as testemunhas inquiridas na data de ontem sejam "do juízo", percebe-se que a instrução está terminada e, nos termos da súmula 52 do Egrégio STJ, não há de se falar em constrangimento ilegal. Quanto ao esvaziamento dos motivos da prisão preventiva, adoto como razões do "decisum" os argumentos explicitados às fls.167/168. Assim, indefiro o pleito. Publique-se. Abra-se vista às partes para alegações finais. B.V.,11/03/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Jayme Rodrigues de Carvalho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00230 - 001004079089-0

Autor: Regina Célia do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, a ora requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceitua o art.434 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido ora em análise. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00231 - 001002026972-5

Réu: Shana Stephen => e instrução e julgamento designada nos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 5 (cinco) dias Artigo 22,§ 4º da Lei 6.368/76 - O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu em substituição legal na 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... - Faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0010 02 026972-5, que a Justiça Pública move em desfavor de SHANA STEPHEN, guianense, solteira, doméstica, filha de Simon Stephen e de Wendy Stephen, nascida aos 31.07.1980, natural de Essegiboo/Guiana Inglesa, que por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi decretada a sua revelia, após ser denunciada por infração do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Fica a acusada INTIMADA a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR, no dia 31/05/2004, às 11h, para comparecer na Audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001003075680-2

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 17 de março de 2004, às 12h.; Extraía-se cópia da denúncia, do interrogatório e do depoimento das testemunhas de acusação e encaminhe-se à Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, considerando as referências as Projeto Crescer. BV.RR; em 12 de março de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00233 - 001004079110-4

Paciente: Dilson Rogério Diforene Vaz => DESPACHO: RESGUARDADO O JUÍZO, ENTENDO HAVER NECESSIDADE DE SE OUVIR A AUTORIDADE APONTADA COATORA. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO SR. SUBCOMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA. PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. JUNTE O CARTÓRIO CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO PACIENTE. PUBLIQUE-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 11 DE MARÇO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

EXECUÇÃO DE PENA

00234 - 001001012115-9

Apenado: Beurismar Veloso dos Santos => Decisão: “ Defiro Cota Ministerial de fl. 290. Ao Mp e à DPE quanto à certidão acima, bem como para a DPE arrolar, caso queira, testemunhas. Após, será deliberado sobre a realização de audiência requerida às fl. 287. I. BV/RR, 11/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.” Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 30v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00235 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls.242v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Designe-se data próxima. Boa Vista-RR, 11/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00236 - 001003065731-5

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 24v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00237 - 001003068080-4

Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 16v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00238 - 001004076459-8

Réu: Paulo Roberto de Azevedo Junior e outros => ... Isto posto, nego o presente pedido de revogação de prisão preventiva, por tabela, concessão de liberdade provisória, por força de vedação expressa do art. 21 da Lei nº 10.826/03. Defiro o pedido ministerial pela substituição da testemunha(...) Designo a próxima audiência de oitiva de testemunhas para o dia 23/03/04 às 11:00h, quando ao término, havendo, tempo hábil, procederei o reinterrogatório do acusado Paulo Roberto de Azevedo Júnior. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Pedro de A. D. Cavalcante.

CRIME C/ E.C.A

00239 - 001002023866-2

Réu: Francisco Alberico Ayres Andrade e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 29/03/2004, às 12:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Emerson Luis Delgado Gomes.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00240 - 001001015103-2

Réu: Antonio Gomes Veloso => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 29/03/2004, às 16:40 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00241 - 001002051163-9

Réu: Antonio Germano Meneses Filho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 05/04/2004, às 15:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00242 - 001001020107-6

Réu: Adilberto Queiroz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 25/03/2004, às 16:20 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Walter Menezes**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001003074674-6



## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Infrator: D.B. e outros => Posto isso, julgo procedente a Representação Punitiva Estatal, para CONDENAR o representado D.B. da prática do ato infracional previsto no art. 121, § 2º, incisos IV do Código Penal, e em consonância com o Laudo Pericial do Setor Interprofissional de fls. 182/187, que passa a fazer parte integrante desta sentença, aplico-lhe a Medida Socioeducativa prevista no art. 112, VI, da Lei nº 8.069/90, Internação com Possibilidade de Atividades Externas, determinando extinção do feito, com a apreciação do mérito. Expeça-se a Guia para o cumprimento da medida e proceda-se com a formação do respectivo processo de execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00005 - 001004077968-7

Requerente: A.N.A. e outros; Criança Adol: A.V.T.A. e outros => Desta forma decisão deferir a guarda provisória da criança V.T.A. a A.N.A. e W.S.O., nos termos do art. 33 do ECA. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se. Cite-se. Ao S.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 001004078018-0

Requerente: M.P.A.M. => Posto isso, e considerando o que dos autos consta, DEFIRO o pedido elaborado pela requerente, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos de idade, no evento intitulado Show com a Banda Calypso, devendo ser observado os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores. Expeça-se o competente Alvará, devendo, a Divisão de Proteção, dar ciência desta sentença a requerente, além de proceder a entrega do alvará. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00007 - 001004078011-5

Educando: A.L.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 12/03/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000349ES-B =>00022  
000008RR =>00021  
000058RR-B =>00019, 00035  
000110RR-B =>00027, 00032  
000112RR-B =>00016  
000119RR-A =>00027  
000127RR =>00027  
000137RR-B =>00029  
000153RR =>00026  
000155RR-B =>00018  
000178RR =>00012  
000182RR =>00010, 00014, 00021  
000187RR =>00030  
000189RR =>00020  
000190RR =>00026  
000203RR =>00012, 00030  
000208RR-A =>00019  
000209RR =>00022  
000223RR-A =>00024, 00028, 00032  
000223RR =>00010, 00012, 00031  
000226RR =>00022  
000231RR =>00025, 00027  
000236RR =>00023  
000240RR =>00014  
000242RR-A =>00019  
000245RR-A =>00012  
000264RR =>00020, 00029, 00033  
000269RR =>00029  
000278RR =>00033  
000281RR =>00027, 00033  
000285RR =>00002, 00012  
000327RR =>00014

000337RR =>00033, 00034  
000351RR =>00030

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 001004079575-8

Autor: Leslie das Neves Barretos; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00002 - 001004079567-5

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: Patrícia Karlla Carvalho de Paula => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/05/2004, às 09:00 Horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **CRIME C/ PESSOA**

00003 - 001004077737-6

Indiciado: J.W.B.L. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 001004077694-9

Indiciado: E.F.L. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00005 - 001004077690-7

Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004077697-2

Indiciado: E.S.T. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### **CRIME C/ PESSOA**

00007 - 001004077692-3

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004077699-8

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 001003066430-3

Autor: Raimundo Coelho da Fonseca; Réu: Benove Tavares Araujo => DESPACHO: R.H. Indefiro o pedido de substituição de bens. Contudo, diante da disposição de pagamento integral, conforme f. 40, "in fine", SUSPENDO a hasta pública para hoje designada, determinando seja aguardado o dia 26 de março p. f. requerido pelo devedor que deverá, em 24 horas prestar caução idônea (fidejussória ou real). Caso o devedor não pague na data estipulada, incidirá multa de 20% sobre o valor do débito, bem como sofrerá, eventualmente, as conseqüências pelo seu ato (art. 600 e 601 do CPC). Fica mantida a penhora. B.V., 10/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00010 - 001003072880-1

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Aquelina Marta Oliveira Loureto => Audiência de Conciliação designada para o dia 15/04/04 às 08:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

**2º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001001001335-6

Autor: Maria Sonia Pereira Silva; Réu: Sueli Mara Ferreira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto; Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da Cordenadora da Central de Mandados. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 11/03/2004 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

00013 - 001003075053-2

Autor: Telma Maria Portela de Souza; Réu: Jadir dos Santos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB c/c art. 161, § 1º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1º, § 2º). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P.R.Intimem-se. Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00014 - 001002053085-2

Exeqüente: Francisco Francinildo da Ponte; Executado: Waldemar Sartor => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00015 - 001003064417-2

Exeqüente: Antonia Luciene de Sales Gurgel; Executado: Valderi de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003071797-8

Exeqüente: Antonio Alves de Souza; Executado: Marcony Medeiros do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00017 - 001003062452-1

Requerente: Walderez Izabel Costa da Silva; Requerido: Francisco de Oliveira da Cunha => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003066229-9

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Requerente: Maria Elisabete Pinheiro dos Santos; Requerido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => DESPACHO: Fls. 19/21 : Manifeste-se a parte contrária. Após, cls, intime-se por telefone (lf. 02). Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### **INDENIZAÇÃO**

00019 - 001002044440-1

Autor: Gerson da Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => DEPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 135; 2. Expeça-se Guia de Depósito Judicial para recolhimento dos honorários de sucumbência (fl. 129); 3. Após, expeça-se Alvará Judicial, em favor da exequente. \$. Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito; 5. Após, cls. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00020 - 001002051187-8

Autor: Mario Roberto dos Santos Coelho; Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00021 - 001003064128-5

Autor: Paulo Alberto Soares; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça Reginaldo G. de Azevedo para que especifique qual agência bancária que encontra-se penhorado o crédito (fls. 11); 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 123. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00022 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => DESPACHO: Vista ao patrono dos réus. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00023 - 001004076742-7

Autor: Edgilson Dantas Santos; Réu: Genearles Lima Aguiar => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2004 às 14:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00024 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 23. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

### **MONITÓRIA**

00025 - 001001017051-1

Autor: Miguel Henrique de Carvalho Gobbi; Réu: Eduardo Alex Marques => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito, 2. Após, cls. Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00026 - 001002030545-3

Autor: Jair Henrique Valentim Soares; Réu: Aristeu Ledâ dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00027 - 001002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva; Réu: Luiz F Queiroz => DESPACHO: Intime-se o exequente para apontar a exata localização do bem ou requer a penhora on line, indicando, nesta hipótese, o CPF do executado. Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Natanael Gonçalves Vieira.

00028 - 001003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Anote no SISCOM a renúncia de fl. 41. Após, aguarde-se o prazo assinalado na decisão de fl. 40. Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00029 - 001003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Antonio Sene Lopes => DECISÃO: Face à ausência de preparo, denego seguimento ao recurso. Certifique o trânsito. Após, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 dias. Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Diogenes Santos Porto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00030 - 001003069530-7

Autor: Joaquim da Silva Oliveira; Réu: Carlos Augusto Costa Valença => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 68, item 04. Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Joaquim da Silva Oliveira.

00031 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### **3º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Alexandre Martins Ferreira**

**ACÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Considerando a Certidão de fls. 30, intime-se o credor para indicar o paradeiro do réu, bem como de seus bens. Diligências necessária. BV. 08/03/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00033 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva; Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: 01) - A simples licença maternidade não tem o condão de impedir o comparecimento da preposta à audiência. 02) - Ademais, a referida audiência foi designada no dia 14 de janeiro do corrente ano, ou seja, com bastante antecedência, tempo mais que suficiente para a substituição da preposta; 03) - Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 60. BV. 11 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Randerson Melo de Aguiar.

**INDENIZAÇÃO**

00034 - 001003069540-6

Autor: Marcia Cristina Bezerra da Silva; Réu: Zully Betsy Farfan Carrillo da Maia => DESPACHO: Face ao teor da certidão de fls. 46, intime-se a parte autora para indicar bens da parte requerida passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 08/03/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**2º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 12/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ PESSOA**

00035 - 001003060847-4

Indiciado: D.S.C. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência Preliminar/Transação Penal designada p/ 05/04/2004 as 16:00 horas, a realizar-se na sede deste 2º Juizado Especial Criminal. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000078RR =>00002  
000203RR =>00001  
000264RR =>00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004076873-0

Apelante: Celia Santos Pereira; Apelado: Ednalva de Araújo Almeida => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Francisco Alves Noronha.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004076872-2

Apelante: Vanda Maria de Albuquerque Távora; Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/A => Distribuição por Sorteio em 12/03/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(20 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR,

AÇÃO: Execução Fiscal

PROCESSO: 0010 01 003495-6

EXEQUENTE: o Estado de Roraima

EXECUTADO: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e Outros.

FINALIDADE: Intimação do Sr. Jacy de Souza Cruz, CPF nº 149.904.582-49, para realização de leilão designado para o dia 15/04/2004, às 11:00h

### OBJETO DO LEILÃO:

06 (SEISUM) Bovinos, com peso médio de carcaça aproximadamente de 150 kg, perfazendo o total de 900 kg, cujo valor próximo o de todos é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao valor de R\$ 3,00 (três reais) a unidade o quilo. Obs. Os animais encontram-se na fazenda Paraíso, município do Amajari, neste Estado, localizada a 140 km, desta cidade, com acesso pela BR – 174, rumo a Venezuela até o KM 100. A partir daí, pela estrada que liga a vila Brasil a BR 174.

DATA e HORÁRIO: **15.04.2004, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 15 de março de 2004.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
**ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 15 de março de 2004  
**para ciência e intimação das partes**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 056584-1 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Antônio Carlos Freire Silva** e interditando **Jânio Quadros Alves Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **JÂNIO QUADROS ALVES SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Antônio Carlos Freire Silva**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 055217-0 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Eliane dos Santos Souza** e interditando **Levir Santos Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **LEVAIR SANTOS SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Eliane dos Santos Souza** Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 039729-4 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Luiza Gomes Souza** e interditando **Edivan Gomes Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **EDIVAN GOMES SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Luiza Gomes Souza** Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 021377-2 – Interdição**, em que são partes requerente **Hildete De Oliveira** e interditanda **Lucimar Alves dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **LUCIMAR ALVES DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Hildete de Oliveira**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 008839-0 – Interdição**, em que são partes requerente **Helena Oliveira de Moura** e interdita **Maria Eliane de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARIA ELIANE DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Helena Oliveira de Moura**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 000780-4 – Interdição**, em que são partes requerente **Maria Auxiliadora da Silva** e interdita **Tereza Cristina Silva de Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **TEREZA CRISTINA ALVES DE ARAÚJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Auxiliadora da Silva**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 000460-3 – Interdição**, em que são partes requerente **Maria das Graças Sampaio de Souza** e interdita **Antônio Souza da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **ANTÔNIO SOUZA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria das Graças Sampaio de Souza**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR



FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 059892-3 – Interdição**, em que são partes requerente **Marlene Carlos Miranda** e interditando **Paulo César Miranda Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **PAULO CÉZAR MIRANDA SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Marlene Carlos Miranda**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 058018-6 – Interdição**, em que são partes requerente **Iranir Maria dos Santos** e interditanda **Maria Rodrigues dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Iranir Maria dos Santos**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA COELHO (NOME DE SOLTEIRA) ou MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (NOME DE CASADA)**, brasileira, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de alimentos referente ao processo n.º **0010 01 000459-5 – Execução**, tendo como parte requerente **J.B.F.** e requerida **M.F.C. ou M.F.S.**, do período de outubro/1998 a dezembro/2000, no valor equivalente a R\$ 1.937,55 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ou nomear bens à penhora. Caso o(a) devedor(a) não pague, nem nomeie bens, penhora-lhe o Oficial os que bastem ao pagamento, com imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado(a) for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda -se, a seguir, à avaliação de cada bem. O(a) devedor(a) tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado(a), certifique o Oficial as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivando o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o Oficial localizar o(a) devedor(a), certificando o ocorrido.

**SEDE DO JUÍZO** : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 057915-4 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Anatália Maria da Conceição** e interditanda **Ana Mary da**

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

**Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **ANA MARY DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Anatália Maria da Conceição**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 008552-9 – Interdição**, em que são partes requerente **Carlos César Moraes Nunes** e interditanda **Edileuza Moraes Nunes**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **EDILEUZA MORAIS NUNES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Carlos César Moraes Nunes**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 027666-2 – Interdição**, em que são partes requerente **Yolanda de Lima Garcia** e interditando **Rodolfo Garcia Menezes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **RODOLFO GARCIA MENEZES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Yolanda de Lima Garcia**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 051676-0 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Aparecida Luciano** e interditanda **Rogéria Aparecida da Silva Dias**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **ROGÉRIA APARECIDA DA SILVA DIAS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Aparecida Luciano**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de março de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 15 de março de 2004.

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

---

### 1ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal  
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto  
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial  
**RONALDO BARROSO NOGUEIRA**

**Expediente do dia 15 de março de 2004**  
Para intimação e ciência das partes

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **JOSÉ TABOSA NOGUEIRA**  
Ação Penal: **0010 02 026173-0**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 02 026173-0**, que figura como acusado **JOSÉ TABOSA NOGUEIRA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 01/02/1938, filho de José Augusto Nogueira e Maria Nogueira da Silva, natural de Redenção/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo **121, caput, c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **19 de abril de 2004, às 08h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

---

### JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

---

Portaria/JJJ/GAB/Nº 024/04

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que a Vila de Surumu pertencente ao Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;  
**Considerando** a necessidade de fiscalizar os festejos da Vila de Surumu, nos dias 18, 19, 20, com retorno no dia 21 de Março de 2004;  
**Considerando** que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;  
**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro façam diligências na Vila de Surumu, nos dias 18, 19, 20, com retorno no dia 21 de Março de 2004;

1. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
2. Marcilene Barbosa dos Santos;
3. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
4. Henrique Sérgio Nobre.

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 15 de Março de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

### **Portaria/JJJ/GAB/Nº 025/04**

A Dr<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Balneários, nesta Capital, no dia **11 de Março**, início previsto para às 20:00h e término às 04:30h para os Agentes de Proteção e 20:00h e término às 05:00h para o motorista; nos dias **12 e 13 de Março**, início previsto para às 20:00h e término às 04:30h para os Agentes de Proteção e 20:00h e término às 05:00h para os motoristas; no dia **14 de Março**, início previsto para às 15:00h e término às 23:00h para os Agentes de Proteção e 15:00h e término às 23:30h para o motorista.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

#### **RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **11/03/04 – quinta-feira;**

1. **Anderson Luiz da Silva Mendonça;**
2. Martha Alves dos Santos;
3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
4. Naryson Mendes de Lima;
5. Josemar Ferreira Sales;
6. Antonio Gerson do Nascimento;
7. Mário Melo Moura (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **12/03/04 – sexta-feira;**

1. **Naryson Mendes de Lima;**
2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
3. Josemar Ferreira Sales;
4. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
5. Helenize Garcia de Oliveira;
6. Jorge da Silva;
7. Miguel Feijó Rodrigues (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **13/03/04 – sábado;**

1. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
2. Naryson Mendes de Lima;
3. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
4. Josemar Ferreira Sales;
5. Adalberto de Oliveira Azevedo;

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

6. Deoniz da Silva Marques;
7. Flávia de Souza Ribeiro;
8. Jonilde Lima da Silva;
9. Almério Monteiro de Souza (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **14/03/04 – domingo**;

1. **Martha Alves dos Santos**;
2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
3. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
4. Elinéia Souza da Cunha;
5. Josemar Ferreira Sales;
6. Mário Melo Moura ( motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 15 de Março de 2004.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 026/04**

A Dr<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Ginásios, Clubes, Balneários, nesta Capital, no dia **06 de Março**, início previsto para às 15:00h e término às 18:00h para os Agentes de Proteção. **Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **06/03/04 – sábado**;

8. **Henrique Sérgio Nobre**;
9. Naryson Mendes de Lima;
10. Anderson Luiz da Silva Mendonça.

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 15 de Março de 2004.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

---

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Infância e Juventude, se processam os termos da ação de **Ato Infracional**, processo 060 02 896-1, que consta como menor infrator Ricardo Alencar Parnaíba, fica intimado **RICARDO ALENCAR PARNAÍBA** brasileiro, solteiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 40** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Do exposto, declaro extinta a punibilidade RICARDO ALENCAR PARNAÍBA, por ter o mesmo atingido a maior idade em setembro de 2002, e extingo a presente ação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. São Luiz do Anauá, 07 de abril de 2003. Lana Leirão Martins de Azevedo – Juíza de Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

---

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

#### PUBLICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 001/2003

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º - As novas sedes dos cartórios eleitorais, situadas em Boa Vista e Caracará, ficam assim denominadas:

Boa Vista: 1ª e 3ª Zonas Eleitorais – Fórum Doutor LUIZ RITTLER BRITTO DE LUCENA.

Caracará: 2ª Zona Eleitoral – Fórum Doutor ANTÔNIO FERREIRA ANUNCIACÃO NETO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 4 de fevereiro de 2003.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA - Presidente  
Desembargador MAURO CAMPELLO – Vice-Presidente/Corregedor  
Doutora ELAINE BIANCHI – Juíza de Direito  
Doutor SILENO KLEBER – Jurista  
Doutor CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito  
Doutor ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Jurista  
Doutor HELDER GIRÃO – Juiz Federal  
Doutor RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

#### PUBLICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 001-A/2003

O Des. MAURO CAMPELLO, no uso de suas atribuições legais e “ad referendum” do pleno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, considerando o período dos festejos carnavalescos do mês de março do corrente ano, RESOLVE:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias do Pleno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima dos dias 04 e 05 de março, ficam transferidas para os dias 06 e 07 daquele mês, no horário regimental.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do E. TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 088, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ART. 1.º NOMEAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR Rodrigo Cardoso Furlan, COORDENADOR DO PROGRAMA "MEU PRIMEIRO VOTO".

ART. 2.º O COORDENADOR ACIMA MENCIONADO UTILIZAR-SE-Á DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE PARTIDOS POLÍTICOS E DOCUMENTAÇÃO.

ART. 3.º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N.º 529, DE 12.11.2003.

ART. 4.º A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 89, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:

HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5.

PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 90, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções comissionadas:

HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5.

PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 092, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, o Servidor RAIMUNDO MARQUES JUNIOR, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a dirigir veículo deste Regional, no deslocamento para o Município do Cantá, de 14 a 19.03.2004, com a finalidade de realizar os trabalhos relativos à Justiça Eleitoral Itinerante.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 096, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA INSTALAR OS SISTEMAS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS – ZONAS ELEITORAIS, E TREINAR OS SERVIDORES DE TODOS OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO ESTADO, QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS REFERIDOS SISTEMAS.

Destino: São Luiz do Anauá, Caracará e Alto Alegre

Período de afastamento: 15 a 20.03.2004

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidores:

PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA – Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1;

SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 998,25

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 906,50

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Valor total das diárias: R\$ 726,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,15  
Valor total a ser pago: R\$ 706,85

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 097, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO MANUAIS DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DE MÉSÁRIOS.

Destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 16 a 19.03.2004  
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)  
Servidor: BRUNO DE CAMPOS SOUZA – Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total das diárias: R\$ 577,50  
Valor do Adicional de deslocamento: R\$ 132,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40  
Valor total a ser pago: R\$ 636,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 098, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES COM A FINALIDADE DE VISTORIAR OS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

Destino: São Luiz do Anauá/RR  
Períodos de afastamento: 15 e 16.03.2004, 22 e 23.03.2004 e 29 e 30.03.2004  
N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)  
Servidores:  
CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;  
GUSTAVO RAPOSO MOREIRA – Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4;  
ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4;  
ILSON VIEIRA DA SILVA – Servidor requisitado.

Ao primeiro, segundo e terceiro servidores:  
Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total das diárias: R\$ 742,50  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 110,10  
Valor total a ser pago: R\$ 632,40

Ao quarto servidor:  
Valor unitário da diária: R\$ 132,00



**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Valor total das diárias: R\$ 594,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 22,98  
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 13,38  
Valor total a ser pago: R\$ 557,64

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 099, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO E SERVIDORES PARA REALIZAREM OS TRABALHOS DA JUSTIÇA ELEITORAL ITINERANTE EM MUNICÍPIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Destino: Cantá/RR  
Período de afastamento1: 15.03.2004  
N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado: Dr. RODRIGO FURLAN – Juiz da 3ª Zona Eleitoral;  
Servidor: JOÃO BOSCO PEREIRA – Chefe do Setor de Assist. Médico-Odontológica, símbolo FC-2.

Ao Magistrado:  
Valor unitário da diária: R\$ 181,50  
Valor total das diárias: R\$ 90,75  
Valor total a ser pago: R\$ 90,75

Ao Servidor:  
Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total das diárias: R\$ 82,50  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35  
Valor total a ser pago: R\$ 64,15

Período de afastamento2: 14 a 19.03.2004  
N.º de diárias: 3,0 (três)  
Servidores:

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral, símbolo FC-1;  
EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA – Assistente de Chefia da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4.

Aos dois servidores:  
Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total das diárias: R\$ 495,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75  
Valor total a ser pago: R\$ 403,25

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 15 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 11/03/2004:

PROCESSO N.º 68 – CLASSE VII

## **Diário do Poder Judiciário    Ano VII – EDIÇÃO 2845    Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

ASSUNTO: REGISTRO DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE RORAIMA DO PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVADOR (PMR).

REQUERENTE: VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PMR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

### **REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 11/03/2004:

PROCESSO N.º 1097 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE: DEPUTADO PASTOR FRANKEMBERGEN, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO: Nº 116 – CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO, VEICULADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2002, PERÍODO NOTURNO (20:55 ÀS 21:20 HORAS), NO HORÁRIO RESERVADO AOS CANDIDATOS PARA O CARGO DEPUTADO FEDERAL NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REPRESENTANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PSDB/PMDB.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES

ARQUIVE -SE.

Boa Vista, 11/03/04.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em Exercício do TRE/RR

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

### **ESTATÍSTICA DE FEVEREIRO/2004**

CARTÓRIO

1. ERA	
1.1 Inscrição	19
1.2 Transferência na UF	30
1.3 Transferência entre UF's	04
1.4 Revisão	41
1.5 2.ª Via	00
2. Ofícios expedidos	29
3. Ofícios recebidos	01

MULTAS ELEITORAIS

Quantidade	Valor total R\$
15	83,50

ESCRIVANIA

1. Feitos vindos do mês anterior	366
2. Feitos entrados no mês corrente	00
3. Feitos arquivados no mês corrente	00
4. Feitos remetidos	00
5. Cartas precatórias	00
6. Despachos de expediente	22
7. Sentenças prolatadas	22
8. Decisões	00
9. Certidões eleitorais	05
10. Audiências marcadas	00
11. Audiências realizadas	00
12. Audiências não-realizadas	00
13. Processos suspensos durante o mês	00
14. Total de processos conclusos	06
15. Processos conclusos	22
16. Feitos que passam para o próximo mês	366

JUSTIÇA ELEITORAL ITINERANTE

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

**ESTATÍSTICA DE ANO 2003**

**ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTO EM BOA VISTA**

Data	Alistamento	Revisão	Transf. na UF	Transf. Entre UFs	2ª Via
17.03.03	07	-	-	-	-
18.03.03	20	-	-	-	-
19.03.03	11	-	-	-	-
24.03.03	06	-	11	08	02
25.03.03	17	09	15	06	02
26.03.03	16	09	10	07	03
07.04.03	24	03	15	16	08
08.04.03	33	01	33	20	09
09.04.03	25	02	29	20	13
14.04.03	-	-	-	-	-
15.04.03	03	02	02	03	01
22.04.03	05	-	05	-	02
23.04.03	03	01	15	-	-
28.04.03	03	-	04	03	02
29.04.03	17	02	21	11	05
30.04.03	12	01	28	07	02
12.05.03	02	-	07	03	01
13.05.03	06	01	25	04	04
14.05.03	08	01	35	06	04
02.06.03	01	-	08	-	01
03.06.03	08	-	15	-	02
04.06.03	19	-	28	-	04
09.06.03	01	01	02	-	-
10.06.03	01	-	01	-	01
11.06.03	03	-	-	-	02
16.06.03	01	-	-	03	-
17.06.03	08	02	09	05	03
23.06.03	03	-	03	-	03
24.06.03	07	-	-	01	02
25.06.03	07	-	100	02	02
12.08.03	01	01	03	-	01
13.08.03	03	-	08	-	03
18.08.03	-	-	01	-	01
19.08.03	06	-	01	02	02
20.08.03	04	01	-	02	01
25.08.03	01	01	05	01	-
26.08.03	04	-	17	09	02
27.08.03	04	-	15	03	-
27.09.03	183	05	17	21	-
29.09.03	-	02	-	-	-
30.09.03	02	-	02	01	-
01.10.03	02	-	02	-	-
06.10.03	05	-	02	-	01
07.10.03	14	-	05	02	02
08.10.03	07	-	03	07	-
20.10.03	-	-	-	-	-
21.10.03	-	-	-	02	01
22.10.03	16	-	10	01	01
03.11.03	-	-	-	01	-
04.11.03	04	-	04	03	-
05.11.03	-	-	-	-	-
24.11.03	02	-	-	-	-
25.11.03	02	-	01	02	-
26.11.03	01	-	-	01	-
01.12.03	02	-	01	-	01
02.12.03	04	-	-	03	02
03.12.03	01	-	-	-	-
09.12.03	-	-	02	-	-
10.12.03	06	-	01	02	-
11.12.03	10	01	05	01	01
Total	571	47	547	168	96

TOTAL DE ATENDIMENTOS EM BOA VISTA: 1.429 ELEITORES

**ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTO EM UIRAMUTÃ**

10.11.03	66	-	-	-	04
11.11.03	38	01	09	-	07
12.11.03	60	-	08	-	03
13.11.03	117	-	31	03	07
14.11.03	225	01	19	-	03
Total	566	02	67	03	24

Total de atendimentos em Uiramutã: 662 eleitores.

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS.....2.191 ELEITORES

Boa Vista-RR, aos 30 dias de dezembro de 2003.

Bel. ITAMAR AFONSO LAMOUNIER - Chefe de Cartório da Justiça Eleitoral Itinerante

**ESTATÍSTICA DE ANO 2004**

**ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTO EM MUCAJÁ**

Data	Alistamento	Revisão	Transf. na UF	Transf. Entre UFs	2ª Via
------	-------------	---------	---------------	-------------------	--------

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

02.02.04	25	10	08	06	09
03.02.04	51	06	18	04	10
04.02.04	51	15	30	24	10
05.02.04	72	23	39	18	02
06.02.04	51	21	28	13	05
Total	250	75	123	65	36

TOTAL DE ATENDIMENTOSEM MUCAJAÍ: 549 ELEITORES

**ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTO EM IRACEMA**

Data	Alistamento	Revisão	Transf. na UF	Transf. entre UFs	2ª Via
09.02.04	15	01	05	13	01
10.02.04	47	03	12	07	05
11.02.04	27	04	15	20	10
12.02.04	29	04	25	18	11
Total	118	12	57	58	27

TOTAL DE ATENDIMENTOSEM IRACEMA: 272 ELEITORES

**ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTO EM CARACARAI**

Data	Alistamento	Revisão	Transf. na UF	Transf. entre UFs	2ª Via
13.02.04	27	18	07	04	02

TOTAL DE ATENDIMENTOSEM CARACARAI: 58 ELEITORES

**ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTO EM RORAINÓPOLIS**

Data	Alistamento	Revisão	Transf. na UF	Transf. Entre Ufs	2ª Via
16.02.04	-	-	-	-	-
17.02.04	30	13	16	16	02
18.02.04	45	22	28	34	01
19.02.04	64	21	29	42	04
20.02.04	56	39	21	61	04
Total	195	95	94	153	11

TOTAL DE ATENDIMENTOS EM RORAINÓPOLIS 548 ELEITORES.

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS ATÉ A PRESENTE DATA: 1427 ELEITORES.

Boa Vista-RR, aos 02 dias de março de 2004.

Bel. ITAMAR AFONSO LAMOUNIER - Chefe de Cartório da Justiça Eleitoral Itinerante

---

**JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

---

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ ELEITORAL

Processo n.º 426/2003  
Assunto: Mesário Faltoso  
Interessada: Inajara da Silva Sobral

Processo n.º 498/2003  
Assunto: Mesário Faltoso  
Interessado: Ronaldo Teles Inácio

Processo n.º 417/2003  
Assunto: Mesário Faltoso  
Interessado: Fausto Magalhães de Matos Junior

Nos processos acima identificados foi prolatada a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar a falta de comparecimento, no dia do pleito, de mesário convocado para auxiliar os trabalho desta Justiça Eleitoral nas eleições de 2000.

Decido.

No caso presente, resta cristalina a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, VI do Código penal.

Com efeito, a pena estabelecida no art. 344 do Código Eleitoral é de até dois meses de detenção, quedando-se prescrito o crime em 2 (dois) anos.

Assim, declaro extinta a punibilidade, determinando, ainda, o arquivamento dos presentes autos.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Habeas Corpus n.º 582/1998  
Paciente: Francisco Valmir Pinheiro Barros  
Impetrante: Carmem Maria Caffi

Considerando que a decisão de 02, da qual se depreende a evidente perda do objeto, pois ao paciente foi concedida liberdade provisória, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Habeas Corpus n.º 583/1998  
Paciente: Francisco Valmir Pinheiro Barros  
Impetrante: Luiz Cláudio Santos Estrella

Considerando que a decisão de 03, da qual se depreende a evidente perda do objeto, pois ao paciente foi concedida liberdade provisória, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Inquérito Policial n.º 49/2003

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar eventual ilícito eleitoral.

Após várias diligências, a Autoridade Policial apresentou o relatório de fls. 76/79, dizendo ter ocorrido a prescrição do crime.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, ante a ausência de autoria e materialidade (cf. fls. 81/82).

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial, determino o arquivamento de presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Inquérito Policial n.º 85/2003  
Incidência Penal: Art. 299 do Código Eleitoral

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar o ilícito tipificado no art. 299 do Código Eleitoral.

Após várias diligências, a Autoridade Policial apresentou o relatório de fls. 21/23, dizendo ter ocorrido a prescrição do crime.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, ante a aplicação do art. 109, IV do Código Penal (cf. fl. 47 v).

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial, determino o arquivamento de presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 302/2003

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2002

Interessado: Partido dos Trabalhadores – PT

Decisão

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 69/70 e a manifestação do Ministério Público de fl. 71, a qual acolho e adoto como razão de decidir, julgo aprovadas as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, referente ao exercício de 2002.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Por derradeiro, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral a presente decisão.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA N.º 139, DE 15 DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, Procurador-Geral de Justiça para participar de reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil - CNPGJ, a realizar-se no dia 15MAR04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**ATO N.º 18, DE 15 DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lista triplíce indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público,

**RESOLVE:**

PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Defesa da Saúde, via de sua Representante legal, Dra. **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**, no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e fundamentado no procedimento interno nº 048/03 PROSAUDE/MP/RR, instaurado para fins de verificação e acompanhamento do funcionamento do SIOPS, da prestação de contas trimestral pelos gestores do SUS, funcionamento dos Fundos e Conselhos de Saúde e aplicação dos Planos de Saúde, no âmbito do Estado de Roraima, passa a emitir a seguinte deliberação:

**CONSIDERANDO** a constatação de irregularidades atinentes aos assuntos acima citados;

**CONSIDERANDO** que resta prejudicada a publicidade e conseqüente transparência dos recursos e ações relativos à saúde em razão dos problemas constatados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos gestores municipais e estadual do SUS, quanto ao atendimento da legislação pertinente ao funcionamento do Sistema;

**CONSIDERANDO** ter o Ministério Público legitimidade para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover medidas eficazes para o fim de solucionar problemas transindividuais com conseqüências na esfera da Saúde;

**COMUNICA**

A todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 18 de março de 2004 (Quinta-feira), às 09:00 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, com a subseqüente pauta:

**OBJETIVO:**

1. **Dar conhecimento ao público em geral das medidas tomadas pelo Ministério Público em relação à verificação e acompanhamento do funcionamento do SIOPS, da prestação de contas trimestral pelos gestores do SUS, funcionamento dos Fundos e Conselhos de Saúde e aplicação dos Planos de Saúde, no âmbito do Estado de Roraima.**
2. **Promover, em caráter público, entre todos os interessados, Poder Público e sociedade, reunião deliberativa para apontamento dos problemas detectados e discussão de possíveis soluções.**
3. **Esclarecer outros pontos que se fizerem imperiosos.**
4. **Apresentar, se for caso, as soluções cabíveis.**

**AGENDA:**

1. **09:00** horas: Início dos trabalhos;
2. **09:10** horas: Apresentação dos problemas encontrados no Procedimento de Investigação Preliminar acima citado, pelas autoridades convidadas;
3. **09:40** horas: Discussão das possíveis soluções com participação da comunidade;
4. **10:20** horas: Encerramento pela Promotora de Justiça e explicações finais.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2004.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
*Promotora de Justiça*

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/03/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000449-7 PROT.:12/03/2004

CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA

REQTE: :SANDRA MARIA PAIVA ARAUJO

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

ADVOGADO :MARGARIDA BEATRIZ ARZA  
REQDO: :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000450-7 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM PACARAIMA/RR  
REQDO: :JOSE FRANCISCO DE SALES FILHO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000447-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :GISELE TAJUJA MARTINS  
ADVOGADO :GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000448-3 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :KENNEDY BERNARDINO DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000451-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :FRANCISCO ALDERI MEDEIROS  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000452-4 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :JOAO RICARDO MEDEIROS NETO  
ADVOGADO :GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :6

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.701314-7 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO SOUZA SANTIAGO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701315-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ISABEL RIBEIRO DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701316-4 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA ELIZABETE DO MONTE SOUSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701317-8 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS



**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

AUTOR: :IRISNETE PACHECO DE SOUSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701318-1 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GENILTO VAZ PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701319-5 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GILVAN ALVES DE BRITO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701320-5 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO EDWALDO PEREIRA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701321-9 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :DORI EDSON ALMEIDA HENRIQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701322-2 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALTAIDE ALVES DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701322-2 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALTAIDE ALVES DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701323-6 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELSON FERREIRA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701324-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELSON FERREIRA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701325-3 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ODIRLEY LOPES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701326-7 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CARLOS ALBERTO DA COSTA RAMOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701327-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :UBIRAJARA CORREA DE MENDONCA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.701328-4 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ODIRLEY LOPES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701329-8 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO SILVANO SOUZA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701330-8 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LINDOMAR DA SILVA PINHEIRO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701331-1 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ESTANISLAU BRITO CONCEICAO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701331-1 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ESTANISLAU BRITO CONCEICAO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701332-5 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMAR DE FREITAS GOMES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701333-9 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDUARDO SOUSA SILVA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701334-2 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :STEVE SANTOS DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701335-6 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIANO SOBREIRO SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701336-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NATANIEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701337-3 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZEU ALVES DE MOURA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701338-7 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CARLOS ALBERTO GOMES

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701339-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :WILLEN DE MORAIS FERREIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701339-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :WILLEN DE MORAIS FERREIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701340-0 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALDOINO JESUS SOARES  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701341-4 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VARDSON FERREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701342-8 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701343-1 PROT.:12/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JAMES DE ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :30  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :30

---

**1º VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM ATO DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000422-6  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ANTONIO MOREIRA TEODORO  
ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

**DESPACHO** : Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Não vislumbrando possibilidade de iminente pericúmulo de direito, protraio o exame do pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste informações, no prazo de dez dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000382-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO : RR160 – ROMMEL LUCENA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**DESPACHO** : Não vislumbrando possibilidade de iminente pericúmulo de direito, protraio o exame do pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste informações, no prazo de dez dias.

---

**2ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1994.42.00.000580-6

CLASSE : 03000 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EX-SUNAB

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETTINE JÚNIOR

EXCDO(A) : L F DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : OABRR 152-A FERNANDO LIMA CRAZOLA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Extinguindo a presente execução nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, sem custas e honorários e determinando o arquivamento com baixa na distribuição.

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO** :1995.0000611-1

**CLASSE** :13101 – PROCESSO COMUM

**AUTOR** :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU** :CELSIUS ANTONIO LODDER

**ADVOGADO** :ELENEURO BATISTA DOS SANTOS – OAB/DF 10.319

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...julgando improcedente a pretensão punitiva e absolvendo o acusado...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO** :2002.42.00.000767-3

**CLASSE** :15600 – INQUÉRITO POLICIAL

**REQTE.** :DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**REQDO.** :INGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa dos autos à JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA...

**PROCESSO** :2001.42.00.007475-5

**CLASSE** :15600 – INQUÉRITO POLICIAL

**REQTE.** :DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**REQDO.** :INGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento do feito...

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO** :1997.42.00.001927-8  
**CLASSE** :13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR** :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU** :JOSÉ PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** :CARLOS ALBERTO GONÇALVES e outro / OAB/RR 099 – (DAJ)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...retificando erro material na sentença para constar em relação aos acusados JOSÉ PEREIRA DE LIMA, TIAGO OLIVEIRA ROCHA e ANTONIO CARLOS VIEIRA DA CRUZ...

**PROCESSO** :1992.0002032-1  
**CLASSE** :13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR** :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU** :JOSÉ ALTINO MACHADO e outros  
**ADVOGADO** :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA / OAB/RR 149 (DAJ)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...concedendo vista às partes sobre o retorno dos autos do e. TRF1...

#### **EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2004**

##### **AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO** :1993.42.00.000713-6  
**CLASSE** :13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR  
**AUTOR** :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU** :CARLA ANGELA CAVALHEIRO  
**ADVOGADO** :DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 236-A

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...julgando improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver...

**PROCESSO** :2001.42.00.001067-5  
**CLASSE** :13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR  
**AUTOR** :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU** :MARIA SANTANA DE SOUZA PEREIRA  
CLEIDIANA REGIS PALACIO  
**ADVOGADO** :ELCIENE DIOGO – OAB/RR 172 (Defensora Dativa)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...absolvendo as acusadas, ex vi do disposto no art 386, III, do CPP...

##### **AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO** : 2002.42.00.001980-8  
**CLASSE** : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
**REQTE.**: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**REQDO.**: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ... determinando arquivamento...

**PROCESSO** : 2003.42.00.001204-1  
**CLASSE** : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
**REQTE.**: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**REQDO.**: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ... determinando arquivamento...

**PROCESSO** : 2003.42.00.002899-6  
**CLASSE** : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
**REQTE.**: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**REQDO.**: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ... determinando arquivamento...

**PROCESSO** : 20030.42.00.002897-9  
**CLASSE** : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
**REQTE.**: HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.**

**ADVOGADA:** DENISE CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
**REQDO.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...indeferindo o pedido de restituição do veículo...

**PROCESSO :** 2004.42.00.000082-5  
**CLASSE :** 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
**REQTE.:** HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS  
**ADVOGADA :** GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO OAB/RR 182-B  
**REQDO.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento...

**PROCESSO :** 2004.42.00.000244-5  
**CLASSE :** 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
**REQTE.:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**REQDO.:** IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ... declarando-se incompetente e determinando a remessa destes autos aos Juizados Especiais Federais...

**PROCESSO :** 2004.42.00.000083-9  
**CLASSE :** 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
**REQTE.:** MARIA JOELMA SILVA GUERRA  
**ADVOGADA :** GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO OAB/RR 182-B  
**REQDO.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento...

**PROCESSO :** 2004.42.00.0000235-6  
**CLASSE :** 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
**REQTE.:** ELIZABETH AYAKO NISHIURA FERREIRA  
**ADVOGADO** JUSCELINO K. PEREIRA OAB/RR 121  
**REQDO.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento...

**PROCESSO :** 2003.42.00.000157-7  
**CLASSE :** 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
**REQTE.:** ANTONIO LUIZ DA CUNHA  
**ADVOGADA:** PEDRO DE A DUQUE CAVALCANTE OAB/RR 125  
**REQDO.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...deferindo o pedido de restituição do veículo...

**PROCESSO :** 2004. 42.00.000433-2  
**CLASSE :** 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
**REQTE.:** MARCILIANO MACHADO DOS SANTOS NETO E OUTROS  
**ADVOGADO:** MOACIR J BEZERRA MOTA OAB/RR 190  
**REQDO.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...concedendo liberdade provisória aos requerentes: MARCILIANO MACHADO DOS SANTOS, AFONSO DOS SANTOS LIMA, ENANDES CAMPOS DE HOLANDA, ANTONIO NEVES DA SILVA, JOSÉ RESPLANDES CARNEIRO, LENIO COSTA BORGES e JOSÉ ALVES CADEIRA.

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2003.42.00.001505-0  
**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** PAULO CESAR CAVALCANTE LIMA  
**ADVOGADOS:** PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Intimando as partes para fins do art. 499 do CPP...

**PROCESSO :** 1997.42.00.000099-8  
**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** ADERSON DE SOUSA CARVALHO

# Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2845 Boa Vista-RR, 16 de março de 2004.

MARIA DE JESUS LIMA REZENDE  
ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA OAB/RR 072-B(Defensor Dativo)

,O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intimando as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO** : 2001.42.00.001342-0  
**CLASSE** : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
**AUTOR**: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU**: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA  
JEFERSON TADEU S. FORTE  
**ADVOGADO**: NILTER DA SILVA PINHO– OAB/RR 153

**Ato(s) Ordinatório(s)**: De ordem do MM. Juiz Federal, Grigório Carlos dos Santos, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam o réu e o advogado devidamente intimados da audiência para inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 15.04.2004, às 09h30min, a ser realizada no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, endereço: Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR.

---

## EDITAL

---

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) PEDRO ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO e EDNA MARIA SILVA MELO

ELE: nascido em Belém-PA, em 23/09/1958, de profissão funcionário público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Rio de Janeiro, nº 227, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de PEDRO XAVIER PINHEIRO e JURACY NASCIMENTO PINHEIRO.

ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 26/10/1964, de profissão funcionária pública federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Rio de Janeiro, nº 227, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MARQUES MELO e FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO.

2) IEMIR DIAS MOTA e DANIELY CARINY BATISTA ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/09/1976, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Severino Soares de Freitas nº2562 Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de WALMIR DE SOUZA MOTA e IÊDA DIAS DE SOUZA MOTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/12/1979, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Severino Soares de Freitas nº2562 Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de TARCISIO DOS REIS ROCHA e MARIA DAS GRAÇAS BATISTA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de março de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n.º I, II e IV do Código Civil Brasileiro:

**KLINGER PENA DA SILVA e LINDAURA DOS SANTOS MARTINS** Sendo o pretendente nascido em **Manaus-Amazonas**, ao (s) **vinte e nove (29) de julho (07) de 1970**, Profissão: **policia militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **Pedro Praça, nº 2178, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Sebastião Laurentino da Silva e Edna Pena da Silva**. A pretendente nascida em **Vitória do Mearim - Maranhão**, ao(s) **vinte e cinco(25) dia de junho (06) de 1981**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Pedro Praça, nº 2178, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **José Ribamar Martins e Senhorinha dos Santos Martins**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de Março de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião